



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## **J U S T I F I C A T I V A** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021**

Senhores Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Lixo incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Guaçuí.

É certo que devemos investir em planejamento para prevenir os problemas causados pelas chuvas, mas devemos cada vez mais interagir com a sociedade para enfrentar e resolver as questões sociais, inclusive as que envolvam saneamento básico, escoamento das águas e monitoramento dos nossos rios.

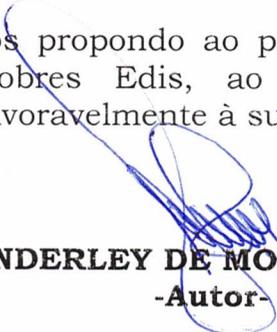
Entendemos que os investimentos para combater e prevenir as enchentes e alagamentos são importantes e necessários, entretanto, acreditamos que também devemos propor ações para recompor os prejuízos que são causados aos cidadãos, por força das enchentes e alagamentos.

O objetivo deste Projeto é para que todos os imóveis que de alguma forma são prejudicados por alagamentos possam obter isenção ou desconto no valor do IPTU no ano seguinte à ocorrência.

Desta forma, estamos buscando promover a cidadania, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida, colaborando para que a família possa equilibrar o seu orçamento familiar e diminuindo o impacto causado em suas casas e assim possa se recompor dos prejuízos causados pelas enchentes, garantindo o seu direito a uma moradia digna.

Ante o exposto, estamos propondo ao presente projeto, razão pela qual, esperamos que os nobres Edis, ao apreciar este Projeto de Lei Complementar, votem favoravelmente à sua aprovação.

Atenciosamente.

  
**WANDERLEY DE MORAES FARIA**  
-Autor-





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021

**Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxa de lixo incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Guaçuí.**

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Lixo incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Guaçuí.

§ 1º Consideram-se para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos, aqueles que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

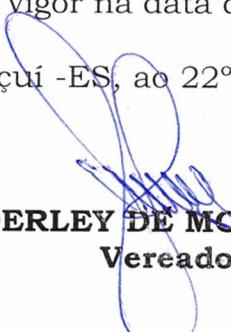
§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Por força da devida previsão orçamentária os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

**Art. 2º** A concessão dos benefícios previstos nesta lei, deverá mensurar a proporcionalidade dos danos materiais sofridos por cada contribuinte, podendo abranger de forma parcial ou total os débitos municipais, conforme apuração da autoridade competente por meio do devido processo administrativo.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí -ES, ao 22º (vigésimo segundo) dia do mês de fevereiro de 2021.

  
**WANDERLEY DE MORAES FARIA**  
Vereador

